



## DECLARAÇÃO

### FLUXOS ATUARIAIS - 2021 - DATA BASE 31/12/2020

#### Item 43

Declaro para os devidos fins e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que **foram iniciados os trabalhos de coleta de dados para reavaliação atuarial para o exercício 2021**, tendo em vista a mudança de gestão, o atual cenário de Panedima, e as inconsistências apresentadas na atual versão do CADPREV publicada no dia 7/3/2021, que não pode ser estabilizada para garantir o regular uso de suas funcionalidades, assim foi restaurada, temporariamente, a versão anterior do sistema. A nova versão implementaria alterações no módulo de cadastro com a integração das informações com a base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB e novos campos para possibilitar a informação de alíquotas progressivas, entre outras melhorias. Considerando o ocorrido, o sistema ficou fora do ar e a restauração das versões acabou prejudicando os trabalhos de atuários que estavam preenchendo o demonstrativo visando o seu envio até o final do mês. Em breve, deve ser publicada a nova versão do CADPREV, após cuidadoso diagnóstico dos problemas identificados, mas sempre há riscos envolvidos.

Assim, visando garantir estabilidade para a elaboração e o envio do DRAA de 2021, cujo prazo é até 31/03/2021, minorar os transtornos causados aos atuários e após a SRPPS ter recebido diversas reclamações por meio dos seus canais de atendimento e interação com o segmento, inclusive solicitações encaminhadas pelos atuários, pelo IBA e pela ABIPEM, foi elaborada minuta de portaria propondo a prorrogação do prazo até 30/04/2021, a ser avaliada pela PGFN.

Em anexo a minuta da portaria e a nota técnica com o fundamento do pedido.

Bom Jardim, 03 de março de 2021



**José Carlos Martins de Santana**  
GERENTE DE PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 53810181-8856-5151-b284-d491-8899-28

Nota Técnica SEI nº 11946/2021/ME

**Assunto: Propõe a edição de portaria do Secretário Especial de Previdência e Trabalho para prorrogação do prazo de apresentação, em 2021, do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.**

## I - INTRODUÇÃO

1. Com a implantação, em ambiente de produção, da demanda DM.084720, destinada a promover ajustes no CADPREV para adequá-lo às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, essa plataforma passou a apresentar instabilidades, circunstância que, tendo-se verificado a partir de 7 de março, tornou impossível o encaminhamento, pelos entes federativos, do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, documento cujo prazo de envio é até o dia 31 de março de 2021. Em decorrência desses fatos, esta Subsecretaria tem recebido diversas reclamações em seus canais de atendimento e interação com os seus supervisionados.

2. Diante dessa situação, que compromete, em larga medida, a possibilidade de preparação e envio dos DRAA pelos regimes próprios justamente no mês em que, historicamente, mais encaminhamentos são realizados por esses sistemas, e considerando, ainda, as dificuldades adicionais, por eles enfrentadas, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, propõe-se a edição de portaria prorrogando-se, para até 30 de abril de 2021, o prazo para o encaminhamento do DRAA com envio neste exercício.

## II - ANÁLISE.

3. Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia, orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os regimes próprios de previdência social (RPPS) e fixar e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, dispositivo cujo parágrafo único estabelece a obrigatoriedade de envio, pelos entes federativos, dos dados e informações relacionados àqueles sistemas e seus segurados.

4. Dentre essas informações, cujo encaminhamento deve ser observado pelos Estados e Municípios, figuram os dados relacionados à situação financeira e atuarial dos RPPS, reunidos, em sua maioria, no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), documento que, nos termos, respectivamente, do inciso I do § 6º e do inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, deve ser encaminhado até 31 de março de cada exercício e remetido por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV-Web), juntamente com material apontado na norma.

5. Uma vez que o DRAA, constituindo demonstrativo eletrônico gerado pelo CADPREV, incorpora os conceitos e regras que devem ser observados pelos RPPS na formulação da respectiva avaliação atuarial por



ele retratada, seus parâmetros e funcionalidades são periodicamente revisados com vistas a ajustá-los, e outros, a modificações promovidas no que se refere às normas que regulam a matéria.

6. Foi nesse contexto, que a Secretaria de Previdência apresentou, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), a Demanda DM.084720, em que foram especificadas alterações que deveriam ser implementadas no CADPREV a fim de adaptar essa plataforma às normas trazidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tendo a demanda sido atendida com a entrada em produção, em 7 de março último, da versão v1.42 do sistema.

7. Ocorre que, a despeito de ter sido aprovada após operação regular no ambiente de homologação, a nova versão do CADPREV apresentou instabilidade logo que entrou em funcionamento, quadro que, ainda pendente de solução pela Dataprev, vem impedindo o envio dos DRAA pelos regimes próprios, comprometendo boa parte do período em que, historicamente, registra-se o maior número de remessa desse documento, que em fins de março, esclarecendo-se que essa concentração se deve ao fato de que a preparação e remessa do DRAA depende de já ter sido concluída a avaliação atuarial do regime, trabalho, por sua vez, que, além de somente poder ser realizado a partir de janeiro de cada exercício, vez que a sua data focal é 31 de dezembro do ano que se encerrou, compreende estudo de grande complexidade e que depende, para a sua elaboração, do fornecimento do atuário, pelas unidades federadas, de diversas informações e dados relacionadas à massa dos segurados em circunstâncias que ocasionam que boa parte das avaliações atuarias dos regimes próprios somente sejam concluídas entre meados de fevereiro e março, fazendo com que, como já se destacou, concentrem-se, ao longo desse último mês, o envio dos correspondentes DRAA.

8. Registre-se que a Dataprev reconheceu os problemas ocasionados com a nova versão e a necessidade de restaurar a versão anterior (processo SEI nº 10128.103093/2021-83), providências que vêm adotando juntamente com procedimentos para mitigar os riscos de novas instabilidades e interrupção do sistema quando novamente acionada a nova versão, cuja operação é necessária em função da EC nº 103, de 2019.

9. Porém, esta Subsecretaria avalia que, mesmo no caso de serem bem sucedidas essas medidas, o prazo restante para que os atuários e entes federativos completem todos os procedimentos previstos para a postagem dos DRAA no sistema até 31 de março será muito exíguo, vez que incluem, dentre outros, a aquiescência formal do conselho deliberativo do RPPS e do representante do ente federativo. Por outro lado, não sendo bem sucedidas aquelas medidas e persistindo os problemas após a reativação da nova versão, a impossibilidade de envio do DRAA em razão dos fatos aqui relatados resultará em grandes prejuízo aos entes federativos, que ficarão impedidos de emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e exposto à atuação corretiva dos órgãos de controle interno e externo, sempre atentos à regularidade do envio desse importante instrumento de gestão atuarial.

10. Diante desse cenário e considerando os vários pedidos apresentados pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (Doc. SEI nº 14368130), pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA (Doc. SEI nº 14367974) e pelos próprios atuários (Doc. SEI nº 14368559) e, ainda, tendo em conta os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, que, fortemente agravada no País nestes primeiros meses de 2021, ampliaram ainda mais as dificuldades de mobilização de pessoas e recursos por parte das unidades da Federação, sugere-se que seja editada a portaria constante da minuta anexa, prorrogando-se, para até 30 de abril de 2021, o prazo para o encaminhamento do DRAA relativo ao ano de 2021.

11. Informe-se, por oportuno, que os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) serão comunicados da presente proposta por meio de mensagem eletrônica a eles enviada nesta data, dispensando-se a aprovação da iniciativa por aquele colegiado por se tratar de medida imposta por problemas de ordem técnica no CADPREV.

### III - CONCLUSÃO



12. Face ao exposto, considerando-se os argumentos supra alinhados, que embasam tecnicamente o proposto na presente Nota Técnica, apresentamos, em anexo, minuta de portaria em que são implementadas as sugestões aqui tratadas, sugerindo o seu encaminhamento para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com trâmite pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para sua manifestação.

13. Em prosseguimento, encaminhe-se à apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

À consideração superior.

**DAVID PINHEIRO MONTENEGRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

### **SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Previdência.

**ALEX ALBERT RODRIGUES**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

### **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.**

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro, Auditor(a) Fiscal**, em 16/03/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 16/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 16/03/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14356052** e o código CRC **2E3CB468**.

**Referência:** Processo nº 10133.100282/2021-25.

SEI nº 14356052

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 53900f00-8936-4150-b284-dd9818ce9280





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

MINUTA DE PORTARIA [SPREV-SRPPS] /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

***Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.***

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de apresentação do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício de 2021.*

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na alínea "b" do inciso XVI e no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de abril de 2021 o prazo para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 53900f0d-8936-4158-9288-dd9818ce9288



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro, Auditor(a) Fiscal**, em 16/03/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14365979** e o código CRC **647B605C**.

Referência: Processo nº 10133.100282/2021-25.

SEI nº 14365979

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Asses em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 53900f0d-8936-4150-b284-dd9818ce9280